



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.639/2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **15,83% (quinze ponto oitenta e três por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo **13,83 % (treze ponto setenta e seis por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente à taxa de administração totalizando 15,76%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2 de junho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 034, DE 2 DE JUNHO DE 2017.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei, em anexo, o qual temos a honra de submetê-lo à análise e apreciação deste Douto Plenário, *altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.639/2012, e dá outras providências.*

Informamos aos nobres parlamentares, que o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX adotou as medidas legais e necessárias a elaboração de Cálculo Atuarial, que se trata de um criterioso estudo que versa sobre o déficit técnico atuarial, oriundo de custo suplementar, gerado pela ausência dos recolhimentos previdenciários.

Assim, cabe a Administração Municipal implementar os meios legais de modo a encontrar soluções para equacionar o déficit técnico atuarial sem o comprometimento do erário público e muito menos do salário e dos benefícios de aposentadoria dos nossos servidores municipais.

Nesse sentido, estamos adotando as medidas necessárias alterando os percentuais de alíquotas, de modo a garantir o cumprimento da lei, bem como também estaremos propiciando maior segurança aos segurados do sistema previdenciário municipal.

Dado ao relevante caráter em que se reveste o insigne projeto, solicitamos a costumeira e dispendiosa atenção dos nobres Parlamentares, para a sua tramitação e aprovação de acordo com os procedimentos regimentais desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal